PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 63ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2015

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto do ano de 2015, às 17 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Presentes a Desembargadora Ângela Prudente, Presidente, Desembargadora Jacqueline Adorno, Vice-Presidente, os Senhores Juízes Membros Zacarias Leonardo, Agenor Alexandre da Silva, Denise Dias Dutra Drumond, Henrique Pereira dos Santos e Hélio Eduardo da Silva. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. George Neves Lodder. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 62ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se o julgamento dos seguintes processos:

REPRESENTAÇÃO Nº 1220-86.2014.6.27.0000 - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - DE PODER POLÍTICO / AUTORIDADE
ORIGEM: PALMAS-TO
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO REAGE TOCANTINS (PROS / PTN / PPL / PMN / PSDC / PC DO B / PT DO B)
ADVOGADO: SANDALO BUENO NASCIMENTO
ADVOGADA: PATRÍCIA GUILHERME ARAÚJO SCHULLER
ADVOGADO: CAROLINA SANTANA MARTINS
ADVOGADA: DINIKELLY GEYSER SILVA DO NASCIMENTO LEAL
REPRESENTANTE: ATAÍDES DE OLIVEIRA, CANDIDATO A GOVERNADOR
ADVOGADO: SANDALO BUENO NASCIMENTO
REPRESENTADO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: HERMÓGENES ALVES LIMA SALES
ADVOGADA: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA
REPRESENTADO: CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS LELIS
ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
REPRESENTADO: EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS
REPRESENTADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM, "GAGUIM"
ADVOGADA: STEFANY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADA: LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do representante Ataídes de Oliveira e rejeitar as demais preliminares arguidas. No mérito, após o relator votar pela improcedência da representação, o juiz Zacarias Leonardo pediu vista dos autos. Sustentação oral pelos advogados dos representantes, Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, Dr. Rafael Moreira Mota, pelo Ministério Público Eleitoral e pelos advogados dos representados, Juvenal Klayber Coelho, Stefany Cristina da Silva e Dr. Solano Donato Carnot Damacena. (Processos trazidos a julgamento em bloco pelo relator: 1220-86.2014.6.27.0000, 1275-37.2014.6.27.0000 e 19-25.2015.6.27.0000). **(SESSÃO DE 23.06.15-17H). DECISÃO:** O

Tribunal, por maioria, superou questão de ordem trazida pelo juiz Zacarias Leonardo, considerando os elementos dos autos suficientes para o deslinde da questão. Acompanharam o juiz Zacarias Leonardo quanto à superação da questão de ordem os juízes Henrique Pereira dos Santos e Hélio Eduardo Silva. Vencida a Juíza Denise Drumond, que votou pela conversão do julgamento em diligência. Em seguida, o juiz Zacarias Leonardo votou pela procedência da representação com relação aos representados Marcelo de Carvalho Miranda e Cláudia Telles de Menezes Pires, cassando-lhes os respectivos diplomas e ensejando a realização de eleições suplementares ao pleito majoritário, bem como pela improcedência da representação quanto aos demais representados, no que foi acompanhado pela juíza Denise Drumond. O juiz Henrique Pereira dos Santos acompanhou o voto do relator. Em seguida, o juiz Hélio Eduardo Silva pediu vista dos autos. O Advogado Solano Donato Carnot Damascena fez alguns esclarecimentos, nos termos do art. 45, § 3º, do RITRE. **(SESSÃO DE 20.08.15-17H).** DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do representante Ataídes de Oliveira e rejeitar as demais preliminares arguidas. O Tribunal, por maioria, superou questão de ordem trazida pelo juiz Zacarias Leonardo, considerando os elementos dos autos suficientes para o deslinde da questão. Acompanharam o juiz Zacarias Leonardo quanto à superação da questão de ordem os juízes Henrique Pereira dos Santos e Hélio Eduardo Silva. Vencida a Juíza Denise Drumond, que votou pela conversão do julgamento em diligência. **No mérito, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto, do relator, pela improcedência da representação. Acompanharam o relator os juízes Henrique Pereira dos Santos e Hélio Eduardo Silva. Vencidos os juízes Zacarias Leonardo e Denise Drumond. Absteve-se de votar a Desembargadora Jacqueline Adorno. A relatoria do acórdão ficará com o juiz Henrique Pereira dos Santos, nos termos do §3º, art. 79, do RITRE/TO.**

REPRESENTAÇÃO Nº 1275-37.2014.6.27.0000 (APENSADO AOS AUTOS Nº 1220-86. 2014.6.27.0000) - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - (ART. 30-A DA LEI 9.504/97) INDÍCIOS ILÍCITO ELEITORAL (ART. 11, LEI 7.492/86)
ORIGEM: PALMAS-TO
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO A MUDANÇA QUE A GENTE VE (PRB / PP / PDT / PTB / PSL / PSC / PR / PPS / DEM / PRTB / PHS / PTC / PSB / PRP / PSDB / PEN / SD)
REPRESENTANTE: SANDOVAL LOBO CARDOSO
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES
ADVOGADO: RAFAEL MOREIRA MOTA
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE HOLANDA AGUIAR FILHO
REPRESENTADO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
ADVOGADOS: SÉRGIO RODRIGO DO VALE e Outros
REPRESENTADO: CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS LELIS
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI
ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO
REPRESENTADO: CARLOS HENRIGUE AMORIM
ADVOGADA: STEFANY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADA: LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolher

a preliminar de ilegitimidade ativa do representante Sandoval Lobo Cardoso e rejeitar as demais preliminares arguidas. No mérito, após o relator votar pela improcedência da representação, o juiz Zacarias Leonardo pediu vista dos autos. Sustentação oral pelos advogados dos representantes, Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, Dr. Rafael Moreira Mota, pelo Ministério Público Eleitoral e pelos advogados dos representados, Juvenal Klayber Coelho, Stefany Cristina da Silva e Dr. Solano Donato Carnot Damacena. (Processos trazidos a julgamento em bloco pelo relator: 1220-86.2014.6.27.0000, 1275-37.2014.6.27.0000 e 19-25.2015.6.27.0000). **(SESSÃO DE 23.06.15-17H). DECISÃO:** O Tribunal, por maioria, superou questão de ordem trazida pelo juiz Zacarias Leonardo, considerando os elementos dos autos suficientes para o deslinde da questão. Acompanharam o juiz Zacarias Leonardo quanto à superação da questão de ordem os juízes Henrique Pereira dos Santos e Hélio Eduardo Silva. Vencida a Juíza Denise Drumond, que votou pela conversão do julgamento em diligência. Em seguida, o juiz Zacarias Leonardo votou pela procedência da representação com relação aos representados Marcelo de Carvalho Miranda e Cláudia Telles de Menezes Pires, cassando-lhes os respectivos diplomas e ensejando a realização de eleições suplementares ao pleito majoritário, bem como pela improcedência da representação quanto aos demais representados, no que foi acompanhado pela juíza Denise Drumond. O juiz Henrique Pereira dos Santos acompanhou o voto do relator. Em seguida, o juiz Hélio Eduardo Silva pediu vista dos autos. O Advogado Solano Donato Carnot Damascena fez alguns esclarecimentos, nos termos do art. 45, § 3º, do RITRE. **(SESSÃO DE 20.08.15-17H). DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do representante Sandoval Lobo Cardoso e rejeitar as demais preliminares arguidas. O Tribunal, por maioria, superou questão de ordem trazida pelo juiz Zacarias Leonardo, considerando os elementos dos autos suficientes para o deslinde da questão. Acompanharam o juiz Zacarias Leonardo quanto à superação da questão de ordem os juízes Henrique Pereira dos Santos e Hélio Eduardo Silva. Vencida a Juíza Denise Drumond, que votou pela conversão do julgamento em diligência. **No mérito, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto, do relator, pela improcedência da representação. Acompanharam o relator os juízes Henrique Pereira dos Santos e Hélio Eduardo Silva. Vencidos os juízes Zacarias Leonardo e Denise Drumond. Absteve-se de votar a Desembargadora Jacqueline Adorno. A relatoria do acórdão ficará com o juiz Henrique Pereira dos Santos, nos termos do §3º, art. 79, do RITRE/TO.**

REPRESENTAÇÃO Nº 19-25.2015.6.27.0000 (APENSADO AOS AUTOS Nº 1220-86. 2014.6.27.0000) - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA - APENSO (1.36.000.000991/2014-26) (1201-80.2014.6.27.0000)
ORIGEM: PALMAS-TO
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
REPRESENTADO: CLÁUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS LELIS
ADVOGADO: VICTOR PEIXOTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, rejeitar as preliminares arguidas. No mérito, após o relator votar pela improcedência da

representação, o juiz Zacarias Leonardo pediu vista dos autos. Sustentação oral pelos advogados dos representantes, Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, Dr. Rafael Moreira Mota, pelo Ministério Público Eleitoral e pelos advogados dos representados, Juvenal Klayber Coelho, Stefany Cristina da Silva e Dr. Solano Donato Carnot Damacena. (Processos trazidos a julgamento em bloco pelo relator: 1220-86.2014.6.27.0000, 1275-37.2014.6.27.0000 e 19-25.2015.6.27.0000). **(SESSÃO DE 23.06.15-17H). DECISÃO:** O Tribunal, por maioria, superou questão de ordem trazida pelo juiz Zacarias Leonardo, considerando os elementos dos autos suficientes para o deslinde da questão. Acompanharam o juiz Zacarias Leonardo quanto à superação da questão de ordem os juízes Henrique Pereira dos Santos e Hélio Eduardo Silva. Vencida a Juíza Denise Drumond, que votou pela conversão do julgamento em diligência. Em seguida, o juiz Zacarias Leonardo votou pela procedência da representação com relação aos representados Marcelo de Carvalho Miranda e Cláudia Telles de Menezes Pires, cassando-lhes os respectivos diplomas e ensejando a realização de eleições suplementares ao pleito majoritário, bem como pela improcedência da representação quanto aos demais representados, no que foi acompanhado pela juíza Denise Drumond. O juiz Henrique Pereira dos Santos acompanhou o voto do relator. Em seguida, o juiz Hélio Eduardo Silva pediu vista dos autos. O Advogado Solano Donato Carnot Damascena fez alguns esclarecimentos, nos termos do art. 45, § 3º, do RITRE. **(SESSÃO DE 20.08.15-17H). DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, rejeitar as preliminares arguidas. O Tribunal, por maioria, superou questão de ordem trazida pelo juiz Zacarias Leonardo, considerando os elementos dos autos suficientes para o deslinde da questão. Acompanharam o juiz Zacarias Leonardo quanto à superação da questão de ordem os juízes Henrique Pereira dos Santos e Hélio Eduardo Silva. Vencida a Juíza Denise Drumond, que votou pela conversão do julgamento em diligência. **No mérito, o Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto, do relator, pela improcedência da representação. Acompanharam o relator os juízes Henrique Pereira dos Santos e Hélio Eduardo Silva. Vencidos os juízes Zacarias Leonardo e Denise Drumond. Absteve-se de votar a Desembargadora Jacqueline Adorno. A relatoria do acórdão ficará com o juiz Henrique Pereira dos Santos, nos termos do §3º, art. 79, do RITRE/TO.**

PETIÇÃO – AÇÃO CAUTELAR Nº 1201-80.2014.6.27.0000 (APENSADO AOS AUTOS Nº 19-25.2015.6.27.0000)- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
ORIGEM: PALMAS-TO
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: Após o relator votar pela extinção do feito sem resolução do mérito, o juiz Zacarias Leonardo pediu vista dos autos. **(SESSÃO DE 23.06.15-17H). DECISÃO**: O juiz Zacarias Leonardo, em voto vista, votou pela procedência dos pedidos formulados na ação cautelar. A juíza Denise Drumond acompanhou o voto vista do juiz Zacarias Leonardo. O juiz Henrique Pereira dos Santos acompanhou o voto do relator. Em seguida, o juiz Hélio Eduardo Silva pediu vista dos autos. **(SESSÃO DE 20.08.15-17H). DECISÃO: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator, pela extinção do feito sem resolução do mérito. Acompanharam o relator os juízes Henrique Pereira dos Santos e Hélio Eduardo Silva. Vencidos os juízes Zacarias Leonardo e Denise Drumond. Absteve-se de votar a Desembargadora Jacqueline Adorno. A relatoria do acórdão ficará com o juiz Henrique Pereira dos Santos, nos termos do §3º, art. 79, do RITRE/TO.**

REPRESENTAÇÃO Nº 21-92.2015.6.27.0000 - CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CAMPANHA ELEITORAL - PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA
ORIGEM: PALMAS-TO
RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM
ADVOGADA: STEFANY CRISTINA DA SILVA
ADVOGADA: LIGIA OLIVEIRA PORTO REIS
ADVOGADO: EDER RICARDO NAVES
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, afastar as preliminares arguidas. No mérito, após o relator votar pela improcedência da representação, o juiz Zacarias Leonardo pediu vista dos autos. Sustentação oral pela advogada do representado, Dra. Stefany Cristina da Silva. **(SESSÃO DE 23.06.15-17H).**
DECISÃO: O juiz Zacarias Leonardo votou pela procedência da representação para condenar o representado Carlos Henrique Amorim nos termos do que dispõe o artigo 30-A da Lei nº 9.504/97. Em seguida, a juíza Denise Drumond pediu vista dos autos. A Advogada Stefany Cristina da Silva fez alguns esclarecimentos, nos termos do art. 45, § 3º, do RITRE. **(SESSÃO DE 20.08.15-17H). DECISÃO: Feito retirado de julgamento.**

AGRAVO REGIMENTAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2354-90.2010.6.27.0000 - DE PARTIDO POLÍTICO - PEDIDO DE REVISÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. CAMPANHA ELEITORAL. PARTIDO DEMOCRATAS - DEM. ELEIÇÕES 2010.
ORIGEM: PALMAS (TO)
RELATORA: JUÍZA DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
AGRAVANTE: PARTIDO DEMOCRATAS – DEM/TO
ADVOGADOS: ANTÔNIO IANOWICH FILHO, MÁRCIO GONÇALVES E LARISSA DUZZIONI
AGRAVADO: DECISÃO DE FLS. 10142/10145
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: Após a relatora proferir seu voto, negando provimento ao agravo regimental interposto, o juiz Henrique Pereira pediu vista dos autos. **(SESSÃO DE 30.07.15-17H).**
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, negar provimento ao agravo regimental interposto.

PETIÇÃO Nº 45-23.2015.6.27.0000- PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - CARGO - VEREADOR - PERDA DE CARGO ELETIVO POR DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA - PEDIDO DE CASSAÇÃO/PERDA DE MANDATO ELETIVO
ORIGEM: PALMAS-TO
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA
ADVOGADA: ENELUCIA VIEIRA DE SOUSA
LITISCONSORTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - (PSB - TO)
ADVOGADO: ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
REQUERIDO: ADÃO TAVARES DE MACEDO BEZERRA

ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES
REQUERIDO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP/TO - COMISSÃO PROVISÓRIA REGIONAL
REQUERIDO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, DIRETÓRIO MUNICIPAL - LAJEADO/TO
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O relator votou pela improcedência do pedido inicial, por entender não ter o requerente pertinência subjetiva ao direito material pleiteado e, de consequência, julgou extinto o processo com resolução de mérito, fulcrado no art. 269, inciso I, 2ª figura, do Caderno Instrumental Civil. O relator votou pela condenação da parte requerente ao pagamento de eventuais despesas processuais efetuadas pelo demandado ou ainda pendentes, nos exatos termos dos artigos 19 e 20, caput, do CPC/73, bem como ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária, os quais serão devidos ao Advogado desta, no montante equivalente a R$ 1.000,00 (um mil reais), ante a inexistência de valor de condenação, a teor do que dispõe o artigo 20, § 3º e 4º, do mesmo diploma em vigência. Em seguida, a juíza Denise Drumond acompanhou o voto do relator quanto à análise da preliminar juntamente com o mérito. No mérito, a juíza Denise Drumond acompanhou o relator quanto à improcedência do pedido inicial, divergindo deste quanto à condenação em honorários e custas nas ações eleitorais, por entender que não são cabíveis na Justiça Eleitoral. Em seguida, o juiz Henrique Pereira dos Santos pediu vista dos autos. Sustentação oral pelo advogado do litisconsorte do requerente Dr. Luiz Antônio Monteiro. Sustentação oral pelo advogado do requerido, Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues. **(SESSÃO DE 21.08.15-10H). DECISÃO: Feito retirado de julgamento.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 768-76.2014.6.27.0000 - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - PC DO B/TO - ELEIÇÕES 2014
ORIGEM: PALMAS-TO
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
REQUERENTE: SINEZIO JOAQUIM DA PAIXÃO, CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL - PC DO B/TO
ADVOGADA: CRISTINA BORGES RIBEIRO
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: Após o relator proferir seu voto pela desaprovação das contas do candidato, a juíza Denise Drumond pediu vista dos autos. **(SESSÃO DE 21.08.15-17H). DECISÃO: Feito retirado de julgamento.**

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1364-60.2014.6.27.0000- CRIME ELEITORAL - (ARTIGO 349 CÓDIGO ELEITORAL) INVESTIGAÇÃO
ORIGEM: PALMAS-TO
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
INTERESSADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB/TO
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, declinar da competência para processar e julgar o presente inquérito policial e remetê-lo à 29ª Zona Eleitoral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152-67.2015.6.27.0000 - CESSÃO DE SERVIDOR - EXERCÍCIO EM ÓRGÃO DO ESTADO
PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
INTERESSADA: CÍCERA DE LIMA
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS – TRE/TO
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, autorizar cessão da servidora Cícera de Lima, pelo prazo de um ano, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, a partir de 14 de setembro de 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-18.2015.6.27.0000 - RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - SERVIDOR PUBLICO MINICIPAL
ORIGEM: 1ª ZONA ELEITORAL (ARAGUAÍNA/TO)
RELATOR: JUIZ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
REQUERENTE: JUIZO DA 1ª ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: ITAERES BARBOSA LIMA, SERVIDOR PUBLICO MINICIPAL.
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deferir o pedido de renovação da requisição do servidor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107-63.2015.6.27.0000 - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
ORIGEM: 16ª ZONA ELEITORAL (COLMEIA-TO)
RELATOR: JUIZ HÉLIO EDUARDO DA SILVA
REQUERENTE: JUÍZO DA 16ª ZONA ELEITORAL, COLMEIA - TO.
INTERESSADO: HELIEL EUSTÁQUIO DA SILVEIRA, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL.
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO TOCANTINS
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deferir o pedido de requisição do servidor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103-26.2015.6.27.0000 - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - SERVIDORRES PÚBLICOS
ORIGEM: 29ª ZONA ELEITORAL (PALMAS/TO)
RELATORA: JUIZA DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
REQUERENTE: JUÍZO ELEITORAL DA 29ª ZONA ELEITORAL, PALMAS/TO
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA GOMES NETO
INTERESSADO: RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS
PRE: GEORGE NEVES LODDER
DECISÃO: Em Questão de Ordem trazida pela relatora, foi alterada a proclamação do resultado do julgamento do feito, ocorrida na 62ª sessão plenária, ficando assim deliberado: "DECISÃO: *O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, deferir o pedido de renovação da requisição da servidora Maria de Fátima Gomes Neto, a partir de 14 de outubro de 2015 e deferir a prorrogação requisição do servidor Rodrigo José Malta de Oliveira, retroagindo a 6 de junho de 2015.*"

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas e 53 minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar eu, Regina Bezerra dos Reis _____, Secretária das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pela Senhora Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 25 de agosto de 2015.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral

JUIZ ZACARIAS LEONARDO
Vice- Corregedor Regional Eleitoral

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Ouvidor Regional Eleitoral

Juíza Membro DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Substituta

Juiz HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Executivo da EJE

Juiz Membro HÉLIO EDUARDO SILVA
Juiz Substituto

DR. GEORGE NEVES LODDER
Procurador Regional Eleitoral